

Em defesa dos defensores e das defensoras indígenas

RELATÓRIO DE CASOS **2020**



Dentro de:



Em defesa dos defensores e das defensoras indígenas: Relatório de casos 2020

ORGANIZAÇÃO PROMOTORA:

Programa de Defesa dos Defensores e Defensoras Indígenas (PDDD) da
Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA).

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA BACIA AMAZÔNICA (COICA)

José Gregorio Díaz Mirabal – Coordenador Geral:
Calle Sevilla N24-358 y Guipuzcoa, La Floresta, Quito – Ecuador.
Telefone: (+593)2 322 6744
Correo electrónico: coica@coicamazonia.org
Página web: www.coicamazonia.org

AUTORES:

- Andrés Tapia (Confeniae)
- Jackeline Borjas (DAR)
- Leany Torres (Organização comunitária de Ka Ubanoko)
- Michael McGarrell (COICA)
- Óscar Daza (Opíac)
- Richard Rubio (Aidesepe)
- Romy Castillo (DAR)
- Roraima González (COICA)
- Tomás Candia (Cidob Organic)

EDITADO POR:

Direito, Ambiente e Recursos Naturais (DAR)
Jr. Huáscar N° 1415, Jesús María, Lima, Peru
Telefones: (511) 340 3780 | (511) 340 3720
E-mail: dar@dar.org.pe
Site: www.dar.org.pe

REVISÃO GERAL:

- Michael McGarrell (COICA)
- Roraima González (COICA)
- Nadino Calapucha (COICA)
- Zack Romo (COICA)
- Aída Gamboa (DAR)
- Jackeline Borjas (DAR)
- Isabel López (DAR)

COORDENAÇÃO GERAL:

- Annie Morillo
- Luisa Castillo

PROJETADO E DIAGRAMADO POR:

Nauttica Media Design SAC
Calle Las Malvas N° 163, Salamanca, Ate, Lima, Peru
Telefones: (511) 6921503
E-mail: info@nautticamedia.com
Site: www.nautticamedia.com

CITAÇÃO SUGERIDA:

Em defesa dos defensores e das defensoras indígenas: Relatório de casos 2020. Lima: DAR, 2020. 54 pp.

Primeira edição: novembro de 2020.

Fica feito o Depósito Legal na Biblioteca Nacional de Peru N° 2021- 03502

Está permitida a reprodução total ou parcial deste documento, seu tratamento informático, sua transmissão por qualquer forma ou meio, seja eletrônica, mecânica, fotocópia ou outros; com a necessária indicação da fonte quando utilizada em publicações ou divulgação através de qualquer meio.

A presente publicação foi preparada com a colaboração da Oxfam, Rainforest Foundation Norway e da Coalizão Regional pela Transparência e a Participação. O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade de seus autores, e em nenhuma circunstância deve ser considerado para refletir a opinião da Oxfam, Rainforest Foundation Norway nem da Coalizão Regional pela Transparência e a Participação.

Feito no Peru.

***Em defesa dos e
das defensoras
indígenas:***

RELATÓRIO DE CASOS 2020

Conteúdo

Introdução	6
I. O Programa de Defesa dos Defensores e das Defensoras Indígenas da COICA: ferramenta de defesa e proteção	8
II. Direito a defender os direitos humanos	10
2.1. Quem são os defensores e as defensoras indígenas?	10
2.2. O direito de defender os direitos humanos	12
2.3. Instrumentos internacionais de proteção	17
III. Contexto sobre ameaças e/ou ataques a defensores e defensoras indígenas	21
IV. Casos priorizados de defensores e defensoras indígenas	28
4.1. Apresentação dos e das líderes do PDDD	29
4.2. Casos priorizados e apresentados em espaços de incidência internacionais de direitos humanos	30
a. <i>Bolívia</i> : caso de repressão em Chaparina	32
b. <i>Brasil</i> : caso de despejo do povo Warao da comunidade de Ka Ubanoko	33
c. <i>Colômbia</i> : casos de violações aos direitos humanos na Amazônia de Putumayo	35
d. <i>Equador</i> : caso de criminalização e violação de direitos por derramamento de petróleo	37
e. <i>Peru</i> : caso de ameaças e ataques contra líderes indígenas	39
V. Casos de defensores indígenas assassinados durante medidas do governo pela COVID-19	42
5.1. Caso de assassinatos no Peru	43
5.2. Caso de assassinatos na Colômbia	46
5.3. Caso de assassinatos no Brasil	47
Conclusões e recomendações	48
Bibliografia	50

Introdução

As atividades extrativas e de infraestrutura na América Latina vêm se consolidando desde os anos noventa sobre uma série de políticas neoliberais que priorizaram os interesses de investidores estrangeiros e elites nacionais que promovem a corrupção. Isso, por sua vez, provocou o aumento da privatização dos serviços públicos básicos, a flexibilização da legislação ambiental e trabalhista, bem como a criação de novas leis para enfraquecer o espaço cívico, os direitos humanos e as políticas voltadas contra a desigualdade¹. Essas atividades geram múltiplos impactos que colocam em risco a vida e a integridade, principalmente daqueles que vivem nos territórios onde se desenvolvem.

Como resultado desses impactos, surgiram uma série de reivindicações com o objetivo de exigir o cumprimento das obrigações estaduais de respeito e garantia ao direito de consulta prévia, livre e informada e, principalmente, autodeterminação; bem como um entorno de múltiplas violações em contextos de projetos extrativos no território. Diante disso, porém, há uma resposta generalizada por parte dos Estados para desmobilizar essas ações de defesa, seja por meio de discurso político ou midiática, bem como pelo uso da força ou regulamentos internos. Nesse contexto, é importante ressaltar que um dos grupos que foram diretamente afetados pela presença das empresas e pelas atividades que realizam são as mulheres das comunidades, que não devem apenas lidar com os impactos negativos dessas atividades econômicas, mas também sua situação é agravada pelo contexto social assimétrico em que se encontram.

1. Front Line Defenders. (2019). *Análisis Global Front Line Defenders 2019*, p. 16. Disponível em https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/spanish_-_global_analysis_2019_web.pdf.

Nesse sentido, este relatório tem como objetivo documentar casos para a visibilidade do problema dos defensores e das defensoras indígenas. Também servirá como lições aprendidas para melhorar a abordagem de casos futuros. Isso, por sua vez, responde a um dos objetivos do Programa de Defesa dos Defensores e das Defensoras Indígenas (PDDD) da Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA).

Para isso, este documento desenvolverá três capítulos. Em primeiro lugar se aprofundará no marco legal geral do *direito a defender os direitos*, especificamente em matéria dos povos indígenas. Em segundo lugar se aprofundará no contexto em torno de ameaças e/ou ataques aos defensores e defensoras indígenas. Em terceiro lugar, o documento apresentará uma seleção de casos emblemáticos na região com ênfase especial no Peru, Equador, Colômbia, Brasil e Bolívia. E, finalmente se apresentarão evidências de casos de defensores assassinados durante as medidas do governo pela COVID-19.

Deve-se notar que as seguintes páginas são o produto das sessões virtuais e insumos fornecidos pelos pontos focais do PDDD, durante 2020, onde foram coletadas informações atualizadas sobre ameaças e violações contra os defensores e as defensoras indígenas em cinco países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador e Peru. Por tanto, deve-se agradecer aos pontos focais técnicos e políticos do PDD e a Direito, Ambiente e Recursos Naturais (DAR), pela elaboração deste relatório.



I. Programa de Defesa dos Defensores e das Defensoras indígenas da COICA: ferramenta de defesa e proteção

Nos últimos meses, os povos indígenas no nível da Bacia Amazônica foram e continuam sendo os mais afetados pelos impactos da COVID-19. Em meio a essa emergência sanitária, além do registro de morte de muitos defensores e defensoras indígenas, líderes históricos, sábios e sabias indígenas devido à falta de serviços de saúde em seus territórios e à ausência de ações e protocolos efetivos por parte dos Estados para atender e remediar os danos e riscos dessa pandemia, também se registraram mortes de defensores e defensoras indígenas dos países da Bacia Amazônica devido à violência e conflitos relacionados à defesa dos direitos humanos, como a defesa da água, do território e do ambiente,

direitos vinculados à defesa da vida. Por esse motivo, além do risco de serem contagiados, os defensores e as defensoras continuam sendo assediadas, ameaçadas e/ou agredidas por seu trabalho de promoção dos direitos humanos e ambientais.

Nesse contexto, são urgentemente necessárias medidas de proteção para os defensores e as defensoras dos direitos humanos. Por isso, a COICA, organização indígena internacional que representa os povos indígenas dos nove países da Bacia Amazônica, promoveu a implementação do PDDD.

Desse modo que, em junho de 2018 foi realizado o Congresso Geral da COICA, em Macapá- Brasil, onde foi formalmente proposto a consolidação de um programa, da própria COICA, que se organize e tenha a capacidade de atender efetivamente a problemática dos defensores e das defensoras indígenas. Dessa maneira que se origina o PDDD como uma iniciativa com perspectiva de gênero, preventiva e coletiva que possa desenvolver mecanismos para a atenção imediata e efetiva dos defensores e das defensoras indígenas amazônicas que estão em um cenário de violação de seus direitos e de seus territórios.

É assim que no mesmo ano, com o apoio técnico de DAR, o PDDD focou-se na identificação e caracterização dos defensores, bem como nas ações de incidência e comunicações, a partir da apresentação e divulgação de casos em espaços internacionais. Posteriormente, durante 2019, a COICA, em conjunto com suas 9 bases nacionais, DAR e novas organizações aliadas da sociedade civil, como a REPAM, Land is Life e Artigo 19, desenvolveram ações para seu formato e institucionalização inicial. Atualmente o PDDD está sendo consolidado como um programa para monitorar, dar seguimento, difundir e denunciar casos de violação dos direitos dos defensores e das defensoras indígenas, no âmbito de projetos extrativos e de infraestrutura. E foi adaptado e implementado no marco da pandemia da COVID-19, realizando ações em sinergias com o Grupo de Trabalho de Direitos (GTD) da COICA, onde organizações como a Anistia Internacional, Wataniba, entre outras, se uniram para fortalecer a institucionalidade do PDDD.

Nesse contexto, deve ser promovida a visibilidade da situação dos defensores e das defensoras indígenas, que, seguindo o contexto da COVID-19, evidenciou um cenário de violação de seus direitos e de seus territórios.



II.

Direito de defender os direitos humanos

2.1.

QUEM SÃO OS DEFENSORES E AS DEFENSORAS INDÍGENAS?

O artigo 1 da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores afirma que "toda pessoa tem o direito, individual ou coletivamente, de promover e buscar a proteção e a realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no plano nacional e

internacional". No mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) assinalou que "se considera defensor ou defensora a toda pessoa que de qualquer maneira promova ou busque a realização dos direitos humanos e das liberdades

fundamentais reconhecidas a nível nacional ou internacional”.²

Essas defesas podem ocorrer em diversas áreas e, no caso dos povos indígenas, estas muitas vezes se concentram em reivindicações históricas pelo respeito e garantia de seu modo de vida, que englobam principalmente seus direitos à autodeterminação e à defesa de seu território. Para isso, as demandas são direcionadas ao respeito e garantia de seus direitos a consulta prévia, livre e informada, bem como consentimento prévio, livre e informado e reparações pelas violações cometidas contra os povos indígenas, entre outras. Nesse sentido, a ex-relatora das Nações Unidas (NU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, observou que os Estados têm a principal responsabilidade de garantir que os povos indígenas exerçam seus direitos com segurança e a responsabilização necessária pelas violações cometidas contra defensores indígenas.³

Nesse contexto, no caso dos defensores dos direitos humanos, o Relatório da Relatora sobre a situação dos defensores dos direitos humanos de 2019 observou que as mulheres são atacadas por promover e proteger os direitos humanos por dois elementos: identidade e seu labor.⁴ Especificamente, no caso dos defensores indígenas, muitas vezes sofrem de campanhas difamatórias através de rumores de suposta conduta desonesta e má reputação que viola as tradições indígenas, cujo objetivo é desempoderar as mulheres indígenas e isolá-las de suas famílias e comunidades.⁵

Por fim, cabe-se ressaltar que, por causa da pandemia da COVID-19, o Relator Especial das NU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, José Francisco Cali Tzay, enfatizou que “os povos indígenas receiam cada vez mais por suas vidas e de suas famílias à enquanto tentam defender suas terras e entornos durante o confinamento, particularmente nos casos em que os Estados expandiram suas leis por meio de declarações de emergência”.⁶

-
2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2012. *Segundo Relatório sobre a situação dos defensores e das defensoras dos direitos humanos nas Américas*, p. 4. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/defensores/docs/pdf/defensores2011.pdf>.
 3. NU, 2018. *Relatório da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas*, A/HRC/39/17, para. 89, p. 20. Disponível em <https://www.refworld.org/es/pdfid/5ba3c6fd4.pdf>.
 4. NU. (2019). *Relatório do Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos*, A/HRC/40/60, para. 11. Disponível em https://ap.ohchr.org/documents/dpage_s.aspx?si=A/HRC/40/60.
 5. NU. (2018). *Relatório da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas*, A/HRC/39/17, para. 89, p. 20. Disponível em <https://www.refworld.org/es/pdfid/5ba3c6fd4.pdf>.
 6. NU. (2020). *Relatório sobre os Direitos dos Povos indígenas*, A/75/185, para. 77, p. 23. Disponível em <https://undocs.org/es/A/75/185>.

2.2.

O DIREITO DE DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS

Os defensores e as defensoras indígenas, seja individual ou coletivamente, atuam a favor ou na promoção da prevenção, proteção ou efetivação de um ou vários direitos humanos. Essa ação, por sua vez, é um direito humano, configurando assim o direito de defender os direitos humanos que, como todo direito, gera obrigações nos Estados.

Esse direito de defender os direitos humanos foi estabelecido pelo artigo 1 da "Declaração sobre o direito e o dever dos Indivíduos, os grupos e as instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos" das NU.⁷ Essa defesa dos direitos humanos, conforme o estabelecido pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), não está apenas vinculada à defesa dos direitos civis e políticos, mas "abrange necessariamente as atividades de denúncia, vigilância e educação sobre direitos econômicos, sociais e culturais, de acordo com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência.⁸ Os mesmos que

foram reconhecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, na Carta Democrática Interamericana e pela jurisprudência internacional.⁹

Nesse sentido, os órgãos internacionais, como a CIDH e a Organização das Nações Unidas (ONU), identificaram entre os grupos em situação de especial vulnerabilidade e risco os defensores e as defensoras que atuam na defesa do meio ambiente, dos direitos da terra e dos direitos dos povos indígenas.¹⁰ Sendo esta última a categoria de defensores e defensoras dos direitos humanos dos povos indígenas.¹¹

Embora as questões ambientais estejam frequentemente ligadas intimamente à luta pelo direito ao território e outros direitos dos povos indígenas¹² e muitas vezes, a categoria de defesa dos direitos indígenas se enquadram na categoria de defensores ambientais ou defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais, este relatório se concentrará nos defensores e defensoras dos povos

7. Declaração aprovada por consenso pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela resolução A/RES/53/144, de 8 de março de 1999. Disponível em https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declaration_sp.pdf.
8. CIDH tribunal. Caso Kawas Fernandez Vs. Honduras. Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 3 de abril de 2009. Série C nº 196, para. 147. Reiterado em: DIHR. Caso defensor dos direitos humanos e outros contra a Guatemala. Exceções Preliminares, Fundos, Reparações e Custas. Sentença de 28 de agosto de 2014. Série C nº 283, para. 129.
9. Ibid.
10. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017. *Relatório: Rumo à proteção abrangente dos defensores dos direitos humanos*. OEA/Ser.L./V/II, Doc. 207/17, 29 de dezembro de 2017, 41.
11. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017. *Relatório: Rumo à proteção abrangente dos defensores dos direitos humanos*. OEA/Ser.L./V/II, Doc. 207/17, 29 de dezembro de 2017, para. 41 e 270; EACDH, 2017. *Relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos Defensores dos Direitos Humanos*, Michel Forst, A/72/170, 19 de julho de 2017; Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, 2016. *Documento de fundo: Defensores dos Direitos Humanos Indígenas*; EACDH, *Relatório da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre a situação dos Defensores dos Direitos Humanos*, Michel Forst, A/71/281, 3 de agosto de 2016.
12. FIDH/OMCT, Observatório para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos, *We are not afraid. Land rights defenders: attacked for confronting unbridled development*, relatório anual 2014, p. 14. Afirma que: "As questões relativas à terra e ao meio ambiente estão interrelacionadas e muitas vezes inseparáveis [...] é importante notar que os assuntos ambientais estão frequentemente intimamente ligados à luta pelos direitos da terra e são importantes para alcançar uma resolução exaustiva dos conflitos relacionados a esta."

indígenas ou denominados defensores e defensoras indígenas, a fim de enfatizar a natureza específica de suas lutas e desafios.¹³ no entanto o uso desses termos são uma forma de reafirmar a identidade e as demandas em defesa de seus direitos como povos indígenas.

De acordo com o Escritório do Alto Comissário das NU para os Direitos

Humanos (EACDH), a melhor maneira de explicar o que são os defensores e as defensoras dos direitos humanos consiste em descrever suas atividades e alguns dos contextos em que atuam.¹⁴ Os exemplos que oferece o EACDH das atividades dos defensores dos direitos humanos são as seguintes:

TABELA N° 1.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEFENSORES E DAS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS PELO EACDH

ATIVIDADES	QUE FAZEM OS DEFENSORES E AS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS?
<i>Todos os direitos humanos para todos</i>	Atuam a favor dos direitos humanos tão diversos, tais como o direito à vida, à alimentação e à água, ao mais alto nível de saúde possível, à uma moradia adequada, a um nome e a uma nacionalidade, à educação, à liberdade de circulação e à não discriminação. ¹⁵ Às vezes defendem os direitos das categorias de pessoas, como por exemplo, os direitos dos povos indígenas, dos/das refugiados/as e deslocados/as internamente, entre outros. ¹⁶
<i>Os direitos humanos em todas as partes</i>	Atuam em todas as partes do mundo e se esforçam para promover e proteger os direitos humanos no contexto de vários problemas, em particular HIV/AIDS, o desenvolvimento, a migração, as políticas de ajuste estrutural e transição política. ¹⁷

13. Ibid.

14. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Folheto informativo N° 29. *Defensores dos direitos humanos: Proteção do direito a defender os direitos humanos*. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29sp.pdf>.

15. Idem, pág. 3.

16. Ibid.

17. Idem, pág. 4.

ATIVIDADES	QUE FAZEM OS DEFENSORES E AS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS?
<i>Uma ação no plano internacional, regional, nacional e local</i>	Desenvolvem suas atividades no plano nacional ou local, em defesa do respeito desses direitos em suas próprias comunidades e países; e, no plano internacional ou regional, por exemplo, podem supervisionar uma situação regional ou mundial em matéria de direitos humanos e encaminhar informações a mecanismos regionais ou internacionais, incluindo os/as relatores/as especiais. ¹⁸
<i>Levantamento e difusão de informações sobre violações dos direitos humanos</i>	Investigam casos de violações de direitos humanos, levantam informações e apresentam relatórios, como por exemplo, podem aplicar estratégias que tais relatórios cheguem à opinião pública, a determinados funcionários/as políticos/as e judiciais, entre outros. ¹⁹
<i>Apoio às vítimas de violações dos direitos humanos</i>	Medidas de apoio às vítimas de violações dos direitos humanos, como prestar assistência jurídica profissional e representar às vítimas nos processos, prestar assessoria, entre outros. ²⁰
<i>Medidas para garantir a responsabilização e o fim da impunidade</i>	Fazer com que se responsabilizem da observância das normas dos direitos humanos. ²¹
<i>Apoio a uma política de gestão pública e governo mais eficaz</i>	Fazer com que o governo cumpra com as obrigações que lhe incumbem em matéria dos direitos humanos, por exemplo, publicando informações sobre seu histórico relacionado a aplicação das normas, entre outras. ²²
<i>Contribuir para a aplicação dos tratados dos direitos humanos</i>	Participam na execução de projetos de moradia, saúde e geração de renda sustentável a favor das comunidades pobres e marginalizadas, entre outros. ²³
<i>Educação e treinamento em matéria dos direitos humanos</i>	Ensinar a aplicar as normas dos direitos humanos, difusão sobre regulamento vigente, entre outros. ²⁴

Fonte: EACDH. Folheto informativo N° 29 "Os Defensores dos Direitos Humanos: Proteção do Direito a defender os direitos humanos".

18. Ibid.

19. Idem, pág. 4-5.

20. Idem, pág. 5.

21. Ibid.

22. Idem, pág. 5-6.

23. Idem, pág. 6.

24. Ibid.

Nesse sentido, é importante descrever as atividades dos defensores indígenas para identificá-los. De acordo com o Relatório da CIDH sobre políticas integrais para a proteção de pessoas defensoras de 2017, esse grupo de defensores e defensoras indígenas realizam atividades em defesa e proteção dos direitos de seus povos ou comunidades ao seu território (terras e recursos naturais), direito à autonomia

e identidade cultural, restituição de seus territórios ou reconhecimento da propriedade coletiva, vinculados a projetos extrativistas e de desenvolvimento.²⁵

Com base a isso e na lista de atividades propostas pela EACDH, uma lista não exaustiva, os defensores e as defensoras dos direitos humanos indígenas podem ser identificados nas seguintes ações:²⁶

TABELA N° 2.

ATIVIDADES DOS DEFENSORES E DAS DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS

ATIVIDADES GERAIS ADAPTADAS DO EACDH	MAPEAMENTO DE ATIVIDADES DETALHADAS QUE REALIZAM OS E AS DEFENSORAS INDÍGENAS
<p><i>A favor de todos os direitos humanos dos povos indígenas</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• Realizam ações a favor dos direitos coletivos dos povos indígenas, tais como: personalidade jurídica, território, consulta, consentimento, entre outros. Assim como os direitos de outros povos indígenas, como a defesa dos direitos dos Povos em Isolamento e Contato Inicial (PIACI).• Defendem os direitos dos/das indígenas deslocados/das ou migrantes, qualquer que seja a sua situação legal. Esses direitos não estão necessariamente vinculados à sua condição de refugiado, mas podem cobrir, por exemplo, os direitos a um território no país para o qual migrou, direitos a uma vida digna, entre outros.• Defendem o direito à vida e à saúde de indivíduos ou comunidades amazônicas ou outras formas de auto-organização contra os riscos e impactos do COVID-19.• Defendem ou propõem pedidos ou ações para a priorização dos serviços de saúde para atenção e medidas de prevenção e mitigação dos impactos dessa pandemia.

25. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. (2017). *Relatório: Rumo à proteção abrangente dos defensores dos direitos humanos*. OEA/Ser. L/V/II., Doc. 207/17, 29 de dezembro de 2017, para. 308 y 309.

26. Adaptado de: Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Folheto Informativo N° 29. *Defensores dos direitos humanos: Proteção do direito de defender os direitos humanos*. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29sp.pdf>.

ATIVIDADES GERAIS ADAPTADAS DO EACDH	MAPEAMENTO DE ATIVIDADES DETALHADAS QUE REALIZAM OS E AS DEFENSORAS INDÍGENAS
<i>Atuam no plano internacional, regional, nacional e local</i>	<ul style="list-style-type: none">• Realizam ações de incidência a nível local ou nacional, em defesa do respeito aos direitos de suas comunidades e países.²⁷ Por exemplo, as autoridades locais.• Realizam ações de incidência a nível internacional ou regional.²⁸ Por exemplo, líderes da COICA ou bases nacionais que realizam atividades relacionadas ao monitoramento ou visibilidade da situação regional em matéria dos direitos humanos e ao encaminhamento de informações a mecanismos internacionais, como relatórios aos relatores especiais da CIDH e dos relatores das NU, entre outros.²⁹
<i>Atuam em apoio às pessoas ou comunidades que sofrem violações de derechos humanos</i>	<ul style="list-style-type: none">• Realizam ou apoiam comunidades ou indivíduos que sofrem ou estão em risco de sofrer violações dos direitos humanos. Por exemplo, apoio na investigação e difusão pública de delitos,³⁰ Além do apoio jurídico na apresentação de casos junto às autoridades jurisdicionais competentes. Por exemplo, advogados/as indígenas, outros.
<i>Atuam a favor da difusão de informações sobre violações dos direitos humanos</i>	<ul style="list-style-type: none">• Difundem e tornam visíveis casos de violação de direitos na opinião pública e meios de comunicação.³¹ Por exemplo, comunicadores indígenas.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: adaptada da EACDH. Folheto informativo N° 29 sobre defensores dos direitos humanos: proteção do direito de defender os direitos humanos.

Essas atividades de defensores/as indígenas descritas, não exclusivas entre si, foram, portanto, distribuídas para efeitos didáticos e com a finalidade

de saber mais sobre as ações que nos ajudem a identificar um defensor ou defensora indígena.

27. Idem, pág. 4.

28. Ibid.

29. Ibid.

30. Idem, pág. 5.

31. Idem, pág. 4-5.

2.3.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

Os direitos das pessoas defensoras dos direitos humanos são amplamente reconhecidos a nível internacional, tanto no sistema universal quanto no sistema interamericano, em instrumentos internacionais de natureza convencional ou não convencional. Entre os instrumentos internacionais que abordam o assunto, a Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos é apresentada como uma das principais. No

entanto, no âmbito das ações de defesa que podem ser realizadas, é importante destacar o que está relacionado às lutas feitas pelos povos indígenas. Para isso, este documento levará em conta outros instrumentos relacionados, seja para abordar a situação dos defensores dos direitos humanos ou para abranger direitos que possibilitem a defesa dos povos indígenas.

TABELA N° 3.

INSTRUMENTOS PARA A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DEFENSORES E DEFENSORAS

ANO	INSTRUMENTO	ARTIGOS VINCULADOS
1948	<i>Declaração Universal dos Direitos Humanos</i>	Artigo 1 Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ANO	INSTRUMENTO	ARTIGOS VINCULADOS
1976	<i>Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos</i>	<p>Artigo 1</p> <p>1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.</p> <p>Artigo 3</p> <p>Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.</p> <p>Artigo 26</p> <p>Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei.</p> <p>A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.</p>
1976	<i>Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais</i>	<p>Artigo 3</p> <p>Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar o direito igual que têm o homem e a mulher ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.</p>
1989	<i>Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho</i>	
1999	<i>Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos</i>	
2007	<i>Declaração das NU sobre os Direitos dos Povos Indígenas</i>	
2016	<i>Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas</i>	

ANO	INSTRUMENTO	ARTIGOS VINCULADOS
2018	<i>Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe” (Acordo Escazú)</i>	<i>Artigo 9</i> <ol style="list-style-type: none">1. Cada Parte garantirá um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança.2. Cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso, levando em conta as obrigações internacionais da Parte no âmbito dos direitos humanos, seus princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico.3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

Elaboração: Romy Castillo/DAR.

Especificamente sobre o Acordo de Escazú, é importante ressaltar que é o primeiro tratado da América Latina e do Caribe que incorpora disposições para a proteção dos defensores e das defensoras dos direitos humanos indígenas em questões ambientais, garantindo especificamente os direitos

de acesso à informação, participação e justiça ambiental, assim como todos os direitos dos e das defensoras em questões ambientais. Em novembro de 2020, este Acordo possui 11 ratificações, de modo que a partir do depósito formal das ratificações o Acordo entrará em vigor, de acordo com o artigo 22.

TABELA N° 4.

ESTADO DO ACORDO DE ESCAZÚ NA BACIA AMAZÓNICA

PAÍS	SEM ASSINATURA	ASSINOU	RATIFICOU	ESTADO DEL ACORDO
<i>Bolivia</i>				Assinado e ratificado. Pendente de implantação.
<i>Brasil</i>				Assinado. Está em processo de tramitação interna no Poder Executivo, ainda não foi submetido ao Congresso Nacional.
<i>Colômbia</i>				Assinado. O governo colombiano apresentou o projeto de lei com uma mensagem de emergência. Atualmente está em tramitação no Congresso Nacional.
<i>Equador</i>				Assinado e ratificado. Pendente de implantação.
<i>Guiana</i>				Assinado e ratificado. Pendente de implantação.
<i>Guiana Francesa</i>				Não assinou.
<i>Peru</i>				Assinado. A Comissão de Relações Exteriores do Congresso arquivou o expediente de ratificação. Se espera a reconsideração na próxima legislatura.
<i>Suriname</i>				Não assinou.
<i>Venezuela</i>				Não assinou.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. **Fonte:** Cepal, DAR e Diálogo Chinês.



III.

Contexto sobre ameaças e/ou ataques a defensores e defensoras indígenas

Relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, do ex-relator Especial sobre a situação dos defensores e das defensoras dos direitos humanos, Michel Forst, identificou as principais violações dos direitos humanos contra defensores dos direitos humanos como parte de padrões sistemáticos que visam intimidar e silenciar os labores de defesa.³² Estes incluíram assassinatos, execuções extrajudiciais, tortura, detenções arbitrárias, ameaças físicas e digitais, criminalização forçada de deslocamento, assédio e estigmatização, entre outros.³³

No caso dos povos indígenas, o relatório de 2019 da ex-relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas destacou o aumento drástico de agressões, atos de violência, criminalização e ameaças que vêm sofrendo

32. NU, 2019. *Relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos*. A/74/159, parr. 16, p. 4. Disponível em <https://undocs.org/es/A/74/159>.

33. *Ibid.*, para. 15, p. 4.

os povos indígenas, principalmente em contextos onde se realizam obras de grande porte relacionadas a atividades extrativas, agroempresas, infraestrutura, represas hidrelétricas e corte ilegal de árvores.³⁴ Além disso, o atual Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas indicou que o confinamento colocou os defensores da terra e do meio ambiente mais expostos a ataques e assassinatos, por isso foram notificados casos de assassinatos de líderes indígenas na América Latina.³⁵

Nesse sentido, no relatório *"Defender o amanhã: A crise climática e as ameaças contra os defensores do meio ambiente e da terra"* de 2020, a Global Witness mostrou, entre suas principais descobertas: "Mais de dois terços dos assassinatos ocorreram na América Latina, consistentemente classificada como a região mais afetada desde que a Global Witness começou a publicar dados em 2012. Em 2019, 33 mortes ocorreram somente na região amazônica. Quase 90% dos assassinatos no Brasil foram na Amazônia. Em Honduras, os assassinatos aumentaram de quatro em 2018 para 14 no ano passado, tornando-se o país per capita mais perigoso de 2019. [Além disso], a mineração foi o setor mais letal, com 50 defensores mortos em 2019. As agroempresas continuam causando a destruição, com 34 defensores mortos, dos quais 85% foram registrados na Ásia. A exploração madeireira foi o setor com o maior aumento de assassinatos a nível mundial desde 2018, com 85% mais ataques registrados contra defensores que se opõem à mencionada indústria e 24 defensores mortos em 2019"³⁶. Atualmente, essa situação de ameaças e violações dos direitos humanos piorou devido a pandemia COVID-19.

Na mesma linha, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC) registraram que, entre 2015 e o primeiro semestre de 2019, os conflitos decorrentes devido a que os direitos territoriais dos povos indígenas na América Latina foram afetados se originam como resultado dos seguintes projetos: 43,5% mineração, 20,2% hidrocarbonetos, 18,8% projeto de energéticos, 6,5% monoculturas e 11,0% de outros projetos.³⁷ Nesse período, além disso, houve 232 assassinatos de líderes indígenas defensores da vida e dos direitos territoriais.³⁸

A continuação se apresenta o contexto de ameaças e ataques contra defensores indígenas em 5 países priorizados:

34. NU, 2019. *Relatório da Relatora sobre os direitos dos povos indígenas*, para. 4, p.3. A/HRC/39/17. Disponível em <https://www.refworld.org/es/pdfid/5ba3c6fd4.pdf>.

35. NU. (2020). *Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas*, para. 80, p. 24. A/75/185. Disponível em <https://undocs.org/es/A/75/185>.

36. Global Witness, 2020. *Relatório Defender o amanhã. A crise climática e as ameaças contra os defensores do meio ambiente e da terra*, p. 10. Disponível em <https://www.globalwitness.org/es/defending-tomorrow-es/>.

37. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), *"Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios desde uma perspectiva territorial"*, Documentos de Projetos (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020. p. 141.

38. Idem, p. 144.



Bolívia:

Durante a Revisão Periódica Universal da Bolívia em 2019, alguns Estados fizeram a recomendação para garantir a proteção dos defensores dos direitos humanos e investigar de forma eficaz e imparcial os ataques contra esses indivíduos. No entanto, o governo boliviano não aceitou essa recomendação.³⁹ Além disso, organizações como a Human Rights Watch expressou preocupação relacionada a existência da lei e do decreto que outorga ao governo amplos poderes para dissolver organizações da sociedade civil.⁴⁰



Brasil:

Há uma negação do Estado do Brasil em promover políticas públicas e criar um plano de contingência de ação emergencial específico para os povos indígenas, principalmente a proteção dos defensores e das defensoras indígenas. Segundo os Front Line Defenders, "os desafios e ameaças enfrentados pelos/as defensores/as dos direitos humanos no Brasil continuam sendo muito importantes, especialmente para aqueles que trabalham em questões relacionadas à terra, meio ambiente, povos indígenas, direitos LGBTI, corrupção e impunidade. Muitos/as foram submetidos/as a ameaças de morte, agressões físicas, prisões arbitrárias e julgamentos. O alto número de assassinatos, que ocorrem em um contexto de impunidade generalizada⁴¹ é particularmente preocupante." No mesmo sentido, o diretor interino de Meio Ambiente e Direitos Humanos da Human Rights Watch observou o seguinte em 2019: "Os brasileiros que defendem a Amazônia são alvo de ameaças e ataques de redes criminosas envolvidas em extração ilegal de madeira [...] Durante a presidência de Bolsonaro, a situação só piora. O ataque de seu governo aos órgãos ambientais do país está colocando a selva e aqueles que vivem nela em grande perigo".⁴² Da mesma forma, ao contrário do que declara o governo Bolsonaro as

39. Rede Latino-Americana e do Caribe para a Democracia (Redlad), 2019. *Relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos na Bolívia, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Guatemala e Venezuela*, p.2.

40. Human Rights Watch, 2019. *Bolívia, eventos de 2019*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/world-report/2020/country-chapters/336399>.

41. Front Line Defenders. *Front Line Defender: Brasil*. Disponível em <https://www.frontlinedefenders.org/es/location/brazil>.

42. Human Rights Watch, 2019. *Brasil: Máfias do Ipê: Violência e Desmatamento na Amazônia. Violência e impunidade colocam em risco os compromissos do Brasil sobre mudança climática*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/news/2019/09/17/brasil-redes-delictivas-actuan-contra-defensores-de-la-amazonia>.

organizações indígenas como a Coiab denunciam violações de direitos humanos que são agravadas pelos impactos da COVID-19. O governo aprovou, mas com um veto o Projeto de Lei N° 1142/2020, Projeto de Emergencial de Saúde para Povos Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais, eliminando 16 artigos específicos para a adoção de medidas urgentes a favor dos povos indígenas que já haviam sido aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.⁴³ Esses artigos vetados buscaram garantir os direitos e garantias fundamentais da vida desses povos, como acesso a água potável e acesso a leitos de terapia intensiva, produtos de higiene, distribuição de alimentos, entre outros.⁴⁴



Colômbia:

É o país com o maior número de líderes sociais mortos. Entre janeiro de 2016 e julho de 2019, houve 738 homicídios de líderes sociais e defensores dos direitos humanos.⁴⁵ Em 2019, a maioria dos 107 homicídios ocorreu em áreas rurais, onde 98% se relacionam a presença de economias ilícitas, onde operam grupos criminais ou armados.⁴⁶ Os níveis de violência são contribuídos pela fragilidade na proteção dos territórios indígenas, o que lhes facilita o surgimento da iniciativa privada, como os da "indústria extrativista da mineração, que atinge 5.677.366,51 hectares das áreas de reservas, e o setor de hidrocarbonetos atingindo uma área total de 2.228.893,98 hectares, afetando 92 áreas de reservas indígenas".⁴⁷ Além disso, os altos níveis de violência também são influenciados pelo conflito armado e pela implementação de medidas do Acordo Geral para o Término do Conflito e da Construção de uma Paz Estável e Duradoura, grupos paramilitares e redes de narcotráfico, entre outros fatores.⁴⁸

43. Agencia Fidez, 2020. "O Conselho Indigenista Missionário denuncia vetos presidenciais: ódio e violência contra os povos indígenas" [nota jornalística], de 10 de julho de 2020. Disponível em http://www.fides.org/es/news/68319-AMERICA_BRASIL_El_Consejo_Misionero_Indigena_denuncia_los_vetos_presidenciales_odio_y_violencia_contra_los_pueblos_indigenas.

44. Ibid.

45. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), "Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios de uma perspectiva territorial", Documentos do Projeto (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020. P. 144.

46. Nota informativa sobre Defensoras e defensores mortos durante 2019 na Colômbia (14 de janeiro de 2019). Disponível em <https://www.hchr.org.co/index.php/informacion-publica/notas-informativas/9129-nota-informativa-defensoras-y-defensores-asesinados-durante-2019>.

47. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), "Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios de uma perspectiva territorial", Documentos do Projeto (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020. P. 142.

48. Ibid.



Equador:

Embora a mudança de governo com o presidente Lenin Moreno tenha provocado uma mudança de rumo das medidas tomadas em torno de defensores e defensoras do meio ambiente, representantes indígenas e, em geral, críticos do Governo, organizações como a Human Rights Watch, demonstram que há uma abordagem incorreta em torno de processos penais abusivos. Também observaram que não foram tomadas outras medidas para garantir que, no futuro, o sistema de justiça penal não seja utilizado indevidamente contra líderes indígenas e ambientalistas.⁴⁹



Peru:

Entre 2013 e 2020, foram registrados 12 assassinatos de defensores indígenas.⁵⁰ Durante o período de emergência, de abril a novembro, quatro defensores indígenas foram assassinados: Arbildo Meléndez, de Huánuco; Benjamin Rios, de Ucayali; Gonzalo Pio Flores, de Junin; e Lorenzo Wampagkit do Amazonas.⁵¹ Entre os detonantes dos conflitos decorrentes do infringimento dos direitos territoriais dos povos indígenas, além de agentes ilegais (óleo de palma, extração ilegal, narcotráfico, tráfico de terras, outros), há também projetos extrativistas, como projetos de mineração que, segundo a fonte oficial do Instituto Geológico de Mineração e Metalúrgico (INGEMMET), as concessões de mineração teriam aumentado para 14,07% em 2017, dos quais pelo menos metade delas se sobrepõe a territórios indígenas.⁵²

49. Human Rights Watch. (2018). *Amazônicos diante da injustiça. Assédio judicial de líderes e ambientalistas no Equador*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/report/2018/03/26/amazonicos-ante-la-injusticia/hostigamiento-judicial-de-lideres-indigenas-y>.

50. Ojo Público. (21 de setiembre de 2020). *Morrer pela terra: doze indígenas assassinados na Amazônia desde 2013* [artigo jornalístico]. Em <https://ojo-publico.com/1779/morir-por-la-tierra-indigenas-asesinados-en-la-amazonia>. Essa fonte registra 11 defensores indígenas, isso deve ser complementado pelo que a ORAU denunciou em: ORAU. Comunicado público, com data de 28 de abril de 2020. Disponível em <https://www.caaap.org.pe/wp-content/uploads/2020/04/0001-26.jpg>.

51. Ibid. E fonte: Aidesep, 2020. AIDSESEP, 2020. Na participação de Richard Rubio durante a reunião da CIDH com a sociedade civil em 28 de setembro de 2020.

52. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC) (2020). *Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios de uma perspectiva territorial*, Documentos do Projeto (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020. p. 141.



Suriname:

«Em 2007, o Suriname votou a favor da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, mas o sistema legislativo do país, baseado na legislação colonial, não reconhece aos povos indígenas ou tribais»⁵³. Essa falta de reconhecimento tem sido a causa de múltiplas defesas por parte dos povos, com vários deles chegando a instâncias internacionais, como a Corte IDH no caso do povo Saramaka e dos povos Kaliña e Lokono.



Guiana:

Os recursos naturais que fazem parte dos territórios dos povos indígenas na Guiana estão sob o controle dos órgãos governamentais. Isso gera que a exploração por multinacionais, assim como a mineração ilegal e a exploração madeireira, sejam as causas constantes para a defesa dos territórios pelos povos indígenas.⁵⁴



Guiana Francesa:

A França ratificou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) de 2007, mas não a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Reconhece apenas áreas de direitos de uso comum (ZSDS siglas em Francês), as concessões e transferências. Essas áreas cobrem 8% da massa territorial do país e não outorga mais que um simples direito de uso sobre a terra.⁵⁵ Também ratificou o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe em 18 de abril de 2019.⁵⁶

53. WGIA (2020). Surinam. Disponível em <https://www.iwgia.org/es/surinam.html>.

54. International Work Group Indigenous A (2019). *Mundo Indígena 2019: Guiana*. Disponível em <https://www.iwgia.org/es/guyana/3401-mi2019-guyana.html>.

55. IWGIA (2020). *O Mundo Indígena 2020*. Disponível em <https://www.iwgia.org/es/guayana-francesa/3744-mi-2020-guyana-francesca.html>.

56. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2019). CIDH e a presença da ONU Direitos Humanos reiteram seu apelo para a criação de um ambiente propício e seguro para quem defendem os direitos humanos na região. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2019/288.asp>.



Venezuela:

«Desde 2002 até a atualidade autoridades Estaduais desenvolveram uma política que criminaliza a defesa e a exigência de direitos humanos. A partir de um discurso de ódio e difamação, por meios públicos e oficiais, pretende-se desacreditar e desacreditar o trabalho das organizações e pessoas que defendem os direitos humanos, acompanham as vítimas e exercem ações de caráter humanitário».⁵⁷

É importante ressaltar que este relatório abordará apenas casos dos países da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador e Peru, os mesmos que foram priorizados no contexto das reuniões da PDDD, em sinergias com o Grupo de Trabalho sobre Direitos (GTD) da COICA e suas bases nacionais, grupo que articula a organizações da sociedade civil aliadas da COICA para realizar ações de suporte às linhas de ação do PDDD, especificamente ações de incidência política, comunicacional, assistência jurídica, atividades educacionais e de investigações de financiamento, e que foi criada em 2 de junho de 2020.

57. CEJIL (2020). *Exigimos o fim da política sistemática de criminalização dos defensores e das defensoras dos direitos humanos na Venezuela*. Disponível em <https://www.cejil.org/es/exigimos-fin-politica-sistemica-criminalizacion-defensores-y-defensoras-derechos-humanos-venezuela>.



IV. Casos priorizados de defensores e defensoras indígenas

4.1. APRESENTAÇÃO DOS/DAS LÍDERES DO PDDD



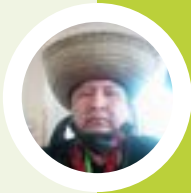
REGIONAL:

Michael McGarrell

Líder da Nação Patamuna da Guiana

Coordenador de Direitos Humanos e ponto focal político del
Programa de Defesa de Defensores e Defensoras Indígenas

COORDENADORIA DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DA BACIA AMAZÔNICA (COICA)



BOLÍVIA:

Tomás Candia

Líder do povo Guarani

Presidente

CONFEDERAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS
DA BOLÍVIA (Cidob Orgânica)



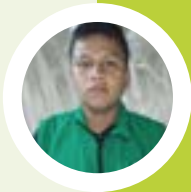
BRASIL/VENEZUELA:

Leanny Torres

Líder do povo Warao (migrante venezuelano)

Vice cacique Geral

COMUNIDADE KA UBANOKO NO BRASIL



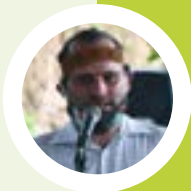
COLÔMBIA:

Óscar Daza Gutiérrez

Líder do povo Koreguaje de Solano (Caquetá)

Atual coordenador da Organização dos Direitos Humanos

ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DA
AMAZÔNIA COLOMBIANA (Opíac)



EQUADOR:

Andrés Tapia

Líder da nacionalidade Kichwa Pakkiru

Dirigente de comunicações

CONFEDERAÇÃO DAS NACIONALIDADES INDÍGENAS
DA AMAZÔNIA EQUATORIANA (Confeniae)



PERU:

Richard Rubio Condo

Líder do pueblo Kichwa del Napo (Loreto)

Vice-presidente

ASSOCIAÇÃO INTERÉTNICA PARA O DESENVOLVIMENTO
DA SELVA PERUANA (Aidesepe)

4.2.

CASOS PRIORIZADOS E APRESENTADOS EM ESPAÇOS DE INCIDÊNCIA INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



Defensores indígenas exigem atenção internacional para governos da Bacia Amazônica

Povos indígenas pedem intervenção da CIDH diante de assassinatos e ameaças na Amazônia



Povos indígenas do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador e Peru solicitam intervenção da CIDH



Povos indígenas pedem intervenção da CIDH diante de assassinatos e ameaças na Amazônia



Eles exigem que os governos da Bacia Amazônica protejam os defensores

Indígenas amazônicos
solicitam intervenção da CIDH



Povos indígenas pedem intervenção
da CIDH diante de assassinatos
e ameaças na Amazônia



Defensores indígenas dos direitos
humanos exigem atenção internacional
aos governos da bacia amazônica



Capturar: Internet

Os seguintes casos foram priorizados pelas organizações nacionais da COICA:



A. BOLÍVIA:

*Caso de repressão em Chaparina*⁵⁸

Na Bolívia, a situação dos povos indígenas é preocupante e merece atenção imediata, pois nos últimos 14 anos foram geradas graves violações de seus direitos humanos.⁵⁹ Nesse sentido, a Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia (CIDOB Organica) tem priorizado o seguinte caso:

QUADRO N° 1.

CASO DE DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NA BOLÍVIA

Caso de repressão em Chaparina

Seguindo o projeto inconsulto que buscava construir uma estrada que atravessaria o Território Indígena Parque Nacional Isiboro Sécure (TIPNIS), comuneiros do território iniciaram uma marcha em oposição. Em 15 de agosto de 2011, aproximadamente 700 indígenas partiram da cidade de Trinidad para La Paz em rejeição à construção de uma estrada através do TIPNIS. Em 25 de setembro de 2011, policiais intervieram contra os indígenas do povoado de Chaparina durante seus protestos: apesar de agirem de acordo com seus direitos como defensores indígenas, foram gaseados, espancados, amarrados e transportados em ônibus de Chaparina até Rurrenabaque. Segundo o Cidob, "as famílias indígenas na marcha foram espancadas, feridas e detidas ilegalmente; se amarrou e amordaçou aos indígenas que marchavam, separando as mães de seus filhos e sequestro de comuneiros para levá-los a outro povoado. Essa violação de nossos direitos foi agravada pela liberação da responsabilidade, das principais autoridades e ministros responsáveis; gerando 9 anos da impunidade mais vergonhosa".

Elaboração: Romy Castillo/DAR e Tomás Candia/CIDOB Orgânica. Fonte: CIDOB Orgânica.

Pedidos dos defensores e das defensoras:

1. Que a CIDH faça uma avaliação da reação oportuna dos mecanismos de proteção dos direitos dos povos indígenas e, assim, se possa evitar e prevenir as violações de seus direitos.
2. Que se adotem ações para prevenir e evitar a recorrência de violações de direitos humanos, como a das vítimas deste caso.

58. Fonte: Informações fornecidas pela Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia (Cidob Organica) a partir de setembro de 2020. Fonte: Informações fornecidas pela Confederação dos Povos Indígenas da Bolívia (Cidob Organica) a partir de setembro de 2020.

59. Ibid.

3. Que se adotem ações de investigação e judicialização dos responsáveis pela repressão e agressões contra às vítimas do presente caso, com a finalidade que a justiça possa ser dada às vítimas.



B. BRASIL:

Caso de despejo do povo Warao da comunidade de Ka Ubanoko⁶⁰

No Brasil há uma situação de vulnerabilidade dos defensores e das defensoras indígenas decorrente da falta de resposta do Estado do Brasil para respeitar e garantir seus direitos como povos indígenas. Situação que foi seriamente agravada pela pandemia COVID-19. Um desses casos é o do povo Warao, caso priorizado pela Organização comunitária Ka Ubanoko, base local que responde à Organização Regional dos Povos Indígenas do Estado da Amazônia (Orpia) e à Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab).

Assim como outros povos indígenas migrantes, os membros dos povos Warao foram forçados a se deslocar da Venezuela para o Brasil em 2018 por causa de graves violações dos direitos humanos cometidas diante da falta de assistência do governo venezuelano, insegurança, assim como invasões de seus territórios. Chegando ao Brasil, e depois de deparar-se com várias situações de necessidade, há cerca de 1 ano e 9 meses, muitas de suas famílias decidiram se instalar na atual comunidade Ka Ubanoko, na cidade de Boa Vista. Desde então, eles vivem em comunidade, de acordo com os costumes de seus povos.

Até o momento, no entanto, vêm recebendo constantes ameaças e intimidações de representantes do exército e de uma instituição do Estado do Brasil. Assim, o caso é o seguinte:

QUADRO N° 2.

CASO DE DEFENSORES Y DEFENSORAS INDÍGENAS NO BRASIL

Caso de defesa do território contra ameaças de despejo e realocação do povo Warao da comunidade de Ka Ubanoko

A comunidade de Ka Ubanoko é composta por aproximadamente 300 pessoas entre crianças, adultos e idosos, quem são descendentes de povos originários.

A partir de julho de 2020, ficou claro que a Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), juntamente com o exército brasileiro e sua "operação de acolhimento", fizeram visitas à comunidade com a intenção de despejá-la. Essas visitas foram feitas com intimidação e ameaças para assustar e forçar os membros

60. Fonte: Informações fornecidas pela organização comunitária de Ka Ubanoko, outubro de 2020.

da comunidade a ir para um abrigo chamado Jardim Floresta, o qual parece um cercado onde as condições não são dignas de viver, não há árvores ou áreas verdes que lhes permitam manter sua identidade e sua própria forma de desenvolvimento, e não se permite a entrada de outros povos indígenas, o acesso à luz é limitado e os habitantes ficam sem higiene por longos períodos de tempo. Além disso, o direito à autonomia não é respeitado, pois isso implicaria que eles se tornem sujeitos de direitos que dependerão das decisões da Fraternidade, instituição que os submeteria à tutela.

Em 17 de setembro, eles foram convocados para uma reunião em que se leu um documento de despejo até 28 de outubro. Após a rejeição dessa medida arbitrária e várias reuniões com o Ministério Público, além da pressão dos meios de comunicação, a data de despejo foi adiada até dezembro. Embora essa proposta de dezembro tenha sido uma decisão unilateral do General dessa operação

Em outubro deste ano, ela insistência do mesmo General, eles tiveram que aceitar uma reunião com ele em sua comunidade onde ele deixou claro que não se responsabiliza pelas agressões físicas que possam surgir, e que se chega dezembro e permanecem em Ka Ubanoko, o Estado agirá com despejo e não será responsável pela situação. Mas isso não está alinhado com o que o povo Warao, no exercício de seu direito à autonomia, decidiu.

Elaboração: *Leany Torres/Ka Ubanoko, Romy Castillo y Jackeline Borjas/DAR.*
Fonte: Organização Comunitária Ka Ubanoko.

Diante disso, o povo Warao, embora não se oponha à transferência, não estão de acordo com a forma em que querem forçar o desalojo de sua comunidade também se opõem ao lugar designado de maneira arbitrária e sem consulta para a realocação. Por essa razão, há uma luta constante para manter suas diferentes manifestações econômicas, sociais e culturais, bem como as identidades de seus povos em reconhecimento à sua pluralidade.

Pedidos dos defensores e das defensoras:

- 1. Que o Estado do Brasil respeite e garanta o direito ao território, ao consentimento e à consulta prévia, livre e informada.*
- 2. Que o Estado do Brasil, por meio da SETRABES e do exército, suspenda o processo de despejo contra os membros Warao, e que no lugar disso se coordene o início de um processo de consulta com respeito ao consentimento prévio, livre e informado, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos dos povos indígenas.*
- 3. E que, o Estado do Brasil instale uma comissão de trabalho entre autoridades Estaduais e indígenas, a fim de coordenar a autorização de um território para nossos povos.*



C. COLÔMBIA:

*Casos de violações de direitos humanos na Amazônia de Putumayo*⁶¹

Na Colômbia, um dos departamentos mais atingidos por grupos armados legais e ilegais, é o departamento de Putumayo, que compreende 13 municípios e 3 paisagens geográficas da região continental amazônica: uma área montanhosa de transição andina-amazônica no extremo noroeste do departamento; em direção ao sudeste desta área, uma faixa de sopé amazônico que contorna a anterior; e ao leste, uma área da planície amazônica ocidental, que constitui na maior parte do departamento.⁶²

Nesse sentido, este departamento possui uma localização geoestratégica que, juntamente com o abandono institucional do Estado colombiano, levou a uma situação sistemática de violações dos direitos humanos por grupos armados, a fim de realizar atividades ilícitas; e haveria uma suposta ligação de parentes de funcionários públicos e funcionários públicos envolvidos nessas atividades ilícitas.⁶³ Apesar disso, o Governo colombiano não toma medidas para prevenir e erradicar essas atividades.

Nesse sentido, a Organização dos Povos Indígenas da Amazônia Colombiana (OPIAC), por meio de sua Coordenação de Direitos Humanos e Paz, tem priorizado os seguintes casos:

QUADRO N° 3.

CASO DE AMEAÇAS A DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NA COLÔMBIA

Caso de ameaças à vida dos indígenas Murui

O Povo Indígena Murui habitava o território coberto pelo Resguardo de Águas Negras, localizado no município de Solano, no departamento de Caquetá. Cerca de 10 anos atrás, e devido à violência generalizada por atores armados, eles foram deslocados para o município de Puerto Leguízamo, no departamento de Putumayo. No entanto, desde 2015 começou o processo de retorno e reparação das vítimas, ordenado pelo Tribunal Constitucional.

Esse processo de retorno, durante 4 anos aproximadamente, foi liderado por Manuel Estrada, governador do Conselho Indígena Murui deste abrigo. Mas, em 6 de julho de 2020, cinco pessoas fortemente armadas chegaram ao abrigo e se identificaram como águias negras, e assassinaram o genro do governador. Posteriormente, o governador Estrada continuou a receber constantes ameaças de grupos armados ilegais.

61. Fonte: informação fornecida pela Coordenação de Direitos Humanos e Paz da Organização dos Povos Indígenas da Amazônia Colombiana (OPIAC) a partir de setembro de 2020.

62. Ibid.

63. Ibid.

Em 9 de julho deste ano, o governador e sua família foram transferidos para fora do abrigo, porém continuam recebendo ameaças e agora a comunidade também está ameaçada por grupos armados ilegais.

Elaboração: Óscar Daza/Opiac. Fonte: Coordenação de Direitos Humanos e Paz do Opiac.

QUADRO N° 4.

CASO DE ATAQUES A DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NA COLÔMBIA

Caso de agressões físicas contra a comunidade indígena do Abrigo Indígena de Cofán

Na quinta-feira, 3 de setembro de 2020, na comunidade do Conselho Indígena de Cofán de Villanueva, a Polícia Antinarcoáticos interferiu violentamente, na área de um dos conselheiros e, em seguida, se expandiram por diferentes partes do Abrigo Indígena Cofán, expressando agressões violentas, vulgares e agredindo fisicamente vários comuneiros do Conselho, crianças da comunidade, estudantes visitantes do local sagrado da comunidade e às Autoridades Indígenas que chegaram a mediar com a força pública.

Os membros da polícia, sem diálogo, dispararam gás lacrimogêneo a queima roupa contra os comuneiros, sem levar em conta a presença de menores, mulheres de lactantes e funcionários que percorriam o território no marco do Subacuerdo VA 005.⁶⁴ Como resultado dos gases, a inalação do mesmo causou a convulsão de um menor de aproximadamente 9 meses e 3 conselheiros ficaram feridos e foram transferidos para o hospital Sagrado Corazón de Jesús do Município de Valle del Guamuez.⁶⁵ Aparentemente, alguns comuneiros teriam se envolvido no plantio de coca, no entanto, as autoridades indígenas denunciam que não se usou o mecanismo de coordenação com suas autoridades tradicionais e políticas, organizadas na Associação das Autoridades Tradicionais da Mesa Permanente de Trabalho para o Povo Cofán e Conselheiros Indígena pertencente aos povos Awá, Nasa, Kichwa, Embera Chami do Município do Valle del Guamuez e San Miguel, a fim de poder buscar alternativas de ação.⁶⁶

Elaboração: Óscar Daza/OPIAC. Fonte: Coordenação de Direitos Humanos e Paz do Opiac.

64. OPIAC. Denúncia das autoridades tradicionais e políticas da Associação das Autoridades Tradicionais da Mesa Permanente de Trabalho pelo Povo Cofán e Conselheiros Indígenas pertencentes aos povos Awá, Nasa, Kichwa, Embera Chami do Município do Valle de Guamuez e São Miguel. Disponível em <https://opiac.org.co/images/pdf/DENUNCIA-ASOCIACION.pdf>.

65. Ibid.

66. Ibid.

Pedidos dos defensores e das defensoras:

1. No caso do povo Murui, que o Estado colombiano seja responsável e que as medidas necessárias sejam tomadas com urgência para garantir os direitos à vida, liberdade, segurança pessoal, integridade física e psicológica, privacidade pessoal, familiar e o lar dos habitantes do Abrigo Indígena Aguas Negras, que estão sendo afetados pela ação de grupos armados não identificados.⁶⁷ Assim como o cuidado e a proteção de todas as pessoas em situação de deslocamento, a fim de que se outorgue segurança na presença de atores armados no marco do processo de retorno. E que se cumpra o Ato 004 de 2009 emitida pelo Tribunal Constitucional em acompanhamento ao acórdão T - 025 de 2004, onde o povo Murui (Huitoto) é reconhecido como um povo indígena em risco de extinção física e cultural.⁶⁸
2. No caso do povo Cofán, que terminem com as ações de violência e que se realizem coordenações com as autoridades tradicionais e políticas quando as intervenções são realizadas em seu território.
3. Que se desenvolva e implemente um programa eficiente e eficaz na política de antidrogas que seja abrangente ao consumo, substituição das lavouras ilícitas e desmantelamento de grupos ilegais que financiam e realizam essas atividades ilícitas.
4. Que as autoridades estaduais competentes, com poder de decisão, tomem as medidas necessárias para investigar e erradicar urgentemente as atividades ilegais nos territórios indígenas de Putumayo.
5. Que se desenvolvam ações legais necessárias para determinar as responsabilidades coletivas e individuais para os fatos desses casos relatados.



D. EQUADOR:

Caso de criminalização e violação de direitos por derramamento de petróleo⁶⁹

No Equador, há um incumprimento de acordos históricos obtidos pelos povos e nacionalidades da Amazônia equatoriana, como é o caso da luta do povo Kichwa de Sarayaku, do povo Kichwa de Santa Clara em defesa do rio Piatua, da Comunidade A'i Cofán de Sinangoe contra a mineração e o caso da resistência Waorani contra às companhias petrolíferas. Além disso, continua a impunidade de violações dos direitos humanos dos povos indígenas e uma política contínua de perseguição aos dirigentes sociais e líderes indígenas.⁷⁰ Diante disso, a Confederação das Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana (Confeniae) priorizou os seguintes casos:

67. A Coica. "Assassinam o Líder do Povo Indígena Rio Múruí Muina na Amazônia Colombiana" [Comunicado], datado de 24 de setembro de 2019. Disponível em <https://coica.org.ec/asesinan-a-lider-indigena-del-pueblo-murui-muina-en-la-amazonia-colombiana/>.

68. Ibid.

69. Fonte: Informações fornecidas pela Confederação de Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana (CONFENIAE) a partir de setembro de 2020.

70. Fonte: declaração do líder Andrés Tapia do CONFENIAE, vídeo de depoimentos do PDD. Disponível em <https://youtu.be/P9nTZettizQ>.

QUADRO N° 5.

CASO DE AFETAÇÃO DO TERRITÓRIO DE DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NO EQUADOR

Defesa da vida do povo Kichwa contra o derramamento de petróleo no Nordeste

Em 7 de abril de 2020, durante a quarentena, comunidades na província de Sucumbíos, Orellana e Napo foram afetadas por um derramamento de petróleo que é o maior derramamento de petróleo dos últimos 15 anos, com 15.800 barris despejados nas bacias dos rios Coca e Napo, afetando 27.000 indígenas, 35.000 indígenas e camponeses e mais de 120.000 pessoas em 22 paróquias em 105 comunidades Kichwas nas províncias de Sucumbíos e Orellana.

Diante disso, em agosto do presente ano, os afetados/as pelo derramamento de óleo na província de Orellana (Equador) apresentaram uma ação massiva de medidas cautelares perante o Poder Judiciário da cidade de Coca para garantir que tenham acesso à justiça na proteção de sua integridade.

Apesar das óbvias violações de direitos humanos e coletivos e afetações a natureza, a justiça equatoriana negou a ação de proteção interposta pelos municípios afetados em conjunto com a Confeniae argumentando que a afetação não poderia ser determinada. Também não há um plano de contingência, nem o governo veio ao território para informar os impactos desse derramamento. A partir de novembro, após aproximadamente 7 meses, o Governo ainda não remediou esta situação e as comunidades continuam sendo diretamente afetadas.

Elaboração: Andrés Tapia/Confeniae. Fonte: Confeniae.

QUADRO N° 6.

CASO CRIMINALIZAÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NO EQUADOR

Perseguição judicial de líderes do Confeniae

Como produto da firme posição das organizações de base, frente ao extrativismo são frequentes os processos de perseguição e criminalização de líderes. Este é o caso do julgamento por suposto crime de grupos subversivos contra Marlon Vargas, presidente da Confeniae, Andrés Tapia, Dirigente de Comunicação, Jaime Vargas, Presidente da Conaie e outros líderes amazônicos.

Somam-se a isso processos de assédio e intimidação de líderes comunitários com seguimento as suas famílias que colocam em risco sua integridade e a de suas comunidades.

Elaboração: Andrés Tapia/Confeniae. Fonte: Confeniae.

Pedidos dos defensores e das defensoras:

1. A suspensão de toda a atividade petrolífera, mineração, madeireira e qualquer outra atividade extrativista nos territórios dos povos indígenas durante a pandemia, o que os coloque em risco.
2. No caso do derramamento, a suspensão do bombeamento do oleoduto que ameça a sobrevivência das comunidades que vivem às margens dos rios Coca e Napo devido à erosão regressiva na zona pelo derramamento de hidrocarbonetos e até que seja assegurado que tais eventos não voltem a acontecer.
3. Exigem um sistema de alerta precoce com relevância cultural consensuada com as comunidades, um Plano de atenção de risco que incluía tanto ações de prevenção como de atenção.
4. Que cessem as ameaças, perseguição judicial e criminalização contra os líderes da CONFENIAE e, portanto, arquivem os processos judiciais contra eles.



E. PERU:

Caso de ameaças e atentados contra líderes indígenas

No Peru, há uma situação grave de defensores e defensoras indígenas de direitos humanos que se encontram ameaçados pelo seu labor de defesa e onde já temos casos de assassinato durante o período de emergência, sem levar em conta as ameaças às comunidades por supostos agentes ilegais. Assim, a Associação Interétnica para o Desenvolvimento da Selva Peruana (Aidesepe) priorizou os seguintes casos:

QUADRO N° 7.

CASO DE AMEAÇAS A DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NO PERU

Caso de assassinato e agressões contra indígenas nas instalações do lote 95⁷¹

Na madrugada de 9 de agosto de 2020, se deu a conhecer um fato de violência entre as forças policiais e comuneiros indígenas de Loreto que causou a morte de 3 comuneiros e 10 feridos nas proximidades da empresa Petrotal do lote 95. Segundo lideranças indígenas, os comuneiros se acercaram aos executivos da empresa para dar início ao controle territorial e coordenar o estabelecimento de uma mesa de diálogo devido à necessidade de medidas urgentes de atenção

71. Informações sobre: Borjas/La República. "Sem Escazú: As mortes indígenas continuam" [Artigo de opinião]. Disponível em <https://larepublica.pe/opinion/2020/08/10/sin-escazu-muertes-de-indigenas-continuan-por-jackeline-borjas-torres-poblaciones-indigenas/>.

diante dos impactos do COVID-19. Mas eles foram recebidos com armas de fogo pelos policiais, uma situação que requer uma investigação imediata para determinar as responsabilidades do Estado.

Os comuneiros se aproximaram sem armas de fogo, apenas carregando lanças e flechas, que são ferramentas tradicionais e ancestrais, usadas como símbolo de indignação e rejeição diante do abandono histórico sofrido pelos povos indígenas.⁷² No entanto, a Polícia Nacional usou desproporcionalmente a força contra aqueles que faziam o uso de seu direito de protestar para exigir saúde pública, energia elétrica por 24 horas, água, entre outras demandas. Por isso que organizações indígenas como Orpio, Aidesep e COICA exigiram que o Governo cesse a repressão.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. **Fonte:** Orpio, Aidesep, COICA.

QUADRO N° 8.

CASO DE AMEAÇAS A DEFENSORES E DEFENSORAS INDÍGENAS NO PERU

Caso de ameaças e agressões contra líderes da ORAU

Em 2 de outubro, deu-se a conhecer as ações de ameaça direta contra a Berlim Diques e Jamer López, presidente e vice-presidente, respectivamente, da Organização Regional da Associação Interétnica para o Desenvolvimento da Selva Peruana (ORAU), por suas ações de defesa em seus territórios; bem como um atentado sofrido pelo administrador da mesma organização. Essas ameaças, que vêm ocorrendo há meses, no dia 2 de outubro foram concretadas pelo apoio que a ORAU está dando à sua organização FENACOCA base para denunciar a invasão dos territórios de suas comunidades por agentes ligados ao tráfico de terras e ao narcotráfico, que presumem ser agentes que estariam ligados ao assassinato do defensor indígena Arbildo Meléndez em 12 de abril de 2020.

Essas ameaças são reflexo de ameaças e agressões contra os povos indígenas em todos os níveis: no nível das comunidades nativas de Ucayali,⁷³ a nível da organização regional ORAU; e, também a nível da organização local. Assim, no dia 14 de outubro, foram registradas ameaças contra Miguel Guimarães, presidente da Federação das Comunidades Nativas de Ucayali e Afluentes (FECONAU) e defensor indígena Shipibo de direitos humanos da comunidade Santa Clara de Uchunya e Flor de Ucayali, que realiza ações de incidência pelo reconhecimento dos direitos das comunidades indígenas e pela preservação de seus territórios.⁷⁴ Miguel Guimarães recebeu uma mensagem de ameaça de morte através de

72. COICA. Pronunciamento da COICA frente aos atos de repressão exercidos pelo governo peruano sobre os povos indígenas da Amazônia, com data de 9 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.facebook.com/CoordinadoraOrganizacionesIndigenasCuencaAmazonica/photos/pcb.713459765873978/713467075873247/>.

73. Front Line Defenders (2018). Pronunciamento internacional de preocupação com ameaças de morte contra líderes indígenas da comunidade Santa Clara em Uchunya (Ucayali, Peru), com data de 22 de fevereiro de 2020. Disponível em <https://www.frontlinedefenders.org/es/statement-report/international-statement-concern-about-death-threats-against-indigenous-leaders>.

74. Ibid.

seu celular (whatsapp), no qual lhe enviaram uma imagem de uma pessoa esquartejada com a mensagem "Continuaremos por bem ou por mal, veado".⁷⁵ Isso ocorre no contexto de suas ações de defesa e territorial e de suas comunidades filiadas diante da invasão de seus territórios, tráfico de terras, narcotráfico, extração ilegal de madeira, óleo de palma e expansão de outras atividades relacionadas ao agronegócio, entre outras.⁷⁶

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: ORAU, Aidesep e Front Line Defenders.

Pedidos dos defensores e das defensoras:

1. *Que cesse a repressão, criminalização e ameaças aos líderes e às líderes indígenas de direitos humanos, para o qual o Poder Executivo deve priorizar uma política eficaz de proteção dos/das defensores/as indígenas dos direitos humanos da Amazônia peruana.*
2. *Com relação ao lote 95, que haja um novo contrato socioambiental, e que os policiais que participaram do confronto sejam identificados e os altos mandos que deram a ordem e planejaram a operação, devem ser incluídos na investigação para determinar as responsabilidades do Estado.*
3. *A respeito às ameaças contra os dirigentes da ORAU, o Ministério da Justiça em articulação com outras entidades do Estado, como a Defensoria do Povo, o Ministério Público, o Poder Judiciário, as forças armadas e a polícia, proporcionem ações urgentes de proteção para garantir a vida e a integridade dos defensores indígenas dos direitos humanos, como marco da ativação de seu mecanismo de Alerta Antecipada do Protocolo para a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos. E que a Prefeitura Regional e a subprefeitura correspondente forneça garantias pessoais imediatamente e adequada, e que a Polícia Nacional do Peru as monitore, realize o seguimento das mesmas a fim de fornecer proteção eficaz.*
4. *Que o Congresso da República, por meio de sua Comissão de Relações Exteriores, emita urgentemente um parecer favorável à ratificação do Acordo de Escazú para que o plenário do Congresso possa aprovar este importante instrumento regional de proteção dos defensores e das defensoras indígenas.*

75. ORAU (2020). Presidente da FECONAU recebe ameaça de morte [Comunicado]. Disponível em <http://www.orau.org.pe/inicio/index.php/250-presidente-de-feconau-recibe-amenaza-de-muerte>.

76. Ibid.

Os casos dos 5 países priorizados neste relatório foram relatados à CIDH durante as reuniões com a sociedade civil de seus períodos de sessões 176 e 177 em 2020.⁷⁷ Essa socialização foi exposta pelas seguintes organizações: COICA, Aidesep, Cidob, Confeniae, Opiac e a organização comunitária Ka Ubanoko (base local que responde à Orpia e Coiab).

V. Casos de defensores indígenas assassinados durante medidas do governo pela COVID-19

Entre 2015 y 2019, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) registrou casos de 232 líderes indígenas e comuneiros indígenas mortos nesse período, o que significa que “em média 4 defensores indígenas são mortos por mês na América Latina”.⁷⁸ Isso é realmente preocupante ainda mais porque a violência aumentou: “Enquanto em 2015 mensalmente 2 líderes perdiam suas vidas por defender seus territórios, em 2018 e no primeiro semestre de 2019 esse triste número triplicou”.⁷⁹

Essa situação, dos defensores e das defensoras indígenas dos direitos humanos, requer atenção imediata que realizem ações de prevenção por parte dos governos da Bacia Amazônica, no entanto até o momento houve casos de assassinatos ainda em períodos de emergência pela pandemia da COVID-19. A continuação se apresentam alguns casos emblemáticos de assassinatos de defensores indígenas nos países do Peru, Colômbia e Brasil, estes são.

77. Do 177 pedido de sessão: DAR, 2020. Defensores e Defensoras indígenas exigem visibilidade internacional dos governos da Bacia Amazônica. Disponível em <https://dar.org.pe/defensores-y-defensoras-indigenas-exigen-llamada-de-atencion-internacional-a-gobiernos-de-la-cuenca-amazonica/> DW, 2020. Indígenas do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador e Peru pedem a intervenção da CIDH. Disponível em <https://www.dw.com/es/ind%C3%ADgenas-de-brasil-bolivia-colombia-ecuador-y-per%C3%BA-piden-intervenci%C3%B3n-de-cidh/a-55113363> E do 176 período de sessões: DAR, 2020. Povos indígenas solicitam à CIDH que incentive os governos a tomar medidas para protegê-los. Disponível em <https://dar.org.pe/noticias/pueblos-indigenas-solicitan-a-la-cidh-exhortar-a-los-gobiernos-a-tomar-acciones-para-su-proteccion>.

78. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), *“Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios desde uma perspectiva territorial”*, Documentos do Projetos (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020. P.143-144.

79. Ibid.

5.1.

CASOS DE ASSASSINATOS NO PERU

De 2013 a 2019, a Defensoria do Povo do Peru identificou atos de violência contra os povos indígenas, especificamente contra aproximadamente 11 comunidades nativas, 3 comunidades camponesas e uma localidade de agricultores, localizadas nas regiões de Loreto, Ucayali, San Martín, Junín, Cajamarca, Huánuco e Pasco.⁸⁰ Como resultado, até o momento se registraram 12 assassinatos de defensores indígenas⁸¹. Especificamente, durante o estado de emergência pela pandemia, se registraram o assassinato de 4 defensores indígenas:

QUADRO N° 9.

PRIMEIRO CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO PERUANO

Arbildo Meléndez Grández



Líder indígena: pertencia ao povo kakataibo da comunidade nativa Unipacuyacu, localizada no distrito de Codo del Pozuzo, província de Puerto Inca, departamento de Huánuco, Perú.



Defensor do território: há vários anos, ele havia solicitado uma titulação do território de sua comunidade (22 mil hectares aprox.).



Risco: recebeu ameaças de morte de invasores ligados ao cultivo ilegal de coca e ao tráfico de terras.⁸²



Assassinato por arma de fogo: durante o período de quarentena decretado pelo governo peruano, nas primeiras horas da manhã do dia 12 de abril, ele deixou sua comunidade para procurar suprimentos, mas horas depois foi encontrado morto com um tiro no corpo.⁸³



Data do assassinato: 12 de abril de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. **Fonte:** Ojo Público.

80. Defensoria do Povo do Peru, 2020. Relatório Especial nº 012-2020-DP: *Situação das pessoas de proteção especial no que diz respeito à declaração de emergência sanitária*, p. 19.

81. Ojo Público. "Morrendo pela Terra: doze indígenas mortos na Amazônia desde 2013" (artigo jornalístico), datado de 21 de setembro de 2020. Disponível em <https://ojo-publico.com/1779/morir-por-la-tierra-indigenas-asesinados-en-la-amazonia> Essa fonte registra 11 defensores indígenas, isso deve ser complementado pelo que a ORAU denunciou em: ORAU. Comunicado público, com data de 28 de abril de 2020. Disponível em <https://www.caaap.org.pe/wp-content/uploads/2020/04/0001-26.jpg>.

82. Santos, Geraldine/Ojo Público. "Crime na Amazônia: líder indígena assassinado Cacataibo em Huánuco" (artigo jornalístico). Disponível em <https://ojo-publico.com/1757/crimen-en-la-amazonia-asesinan-lider-indigena-en-huanuco>.

83. Ibid.

QUADRO N° 10.

SEGUNDO CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE
ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO PERUANO

Benjamín Ríos Urimichi



Líder indígena: pertencia ao povo asháninka, um comuneiro natural da comunidade nativa Kapichari do distrito de Tahuania, província de Atalaya, Região Ucayali - Peru. Ele pertencia à Organização Indígena do Distrito de Tahuania (OIDIT).



Defensor do território: defendia a Não-Entrada e a presença maciça de invasores estrangeiros, narcotraficantes, madeireiros ilegais, associação de agricultores, outros.⁸⁴



Riscos: ameaças constantes, assédio, intimidação, ameaças de morte por colonos, traficantes de terras e drogas na área.⁸⁵



Assassinato por arma de fogo: estava trabalhando em uma chácara de um cidadão estrangeiro, com laços familiares com narcotraficantes, cujo acesso é possível, somente, através de uma trilha há seis horas de caminhada ou de moto. Nas primeiras horas da manhã, ele foi baleado na cabeça.⁸⁶



Data do assassinato: 26/27 de abril de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. *Fonte:* ORAU/CAAAP.

QUADRO N° 11.

TERCEIRO CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE
ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO PERUANO

Gonzalo Pío Flores



Líder indígena: pertencia ao povo asháninka, um comuneiro da comunidade Nuevo Amanecer de Hawaii em Junín, Perú.



Defensor do território: lutava pela titulação de sua comunidade Nuevo Amanecer de Hawaii, que está localizada na tríplice fronteira de Junín-Pasco e Ucayali.

84. A ORAU. Comunicado pública, com data de 28 de abril de 2020. Disponível em <https://www.caaap.org.pe/wp-content/uploads/2020/04/0001-26.jpg>.

85. Ibid.

86. O CAAAP. "Ucayali: assassinam a indígena ashéninka do distrito de Tahuania" (comunicado de imprensa). Disponível em <https://www.caaap.org.pe/2020/04/28/ucayali-asesinan-a-indigena-asheninka-del-distrito-de-tahuania/>.



Risco: defender o território, assim como fez seu pai Mauro Pio, gerou ameaças de narcotraficantes e madeireiros ilegais que atuam na área.⁸⁷



Assassinato por arma de fogo: saiu de sua casa com destino a Alto San Pascual, a meia hora a pé. Chegando ao local, junto a sua esposa, ele foi atacado e torturado no meio da mata e, em seguida, foi baleado com uma espingarda.



Data do assassinato: 17 de maio de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: Ojo Público.

QUADRO N° 12.

QUARTO CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO PERUANO

Lorenzo Wampagkit Yampik



Líder indígena: pertencia ao povo awajún da comunidade Nayumpin do distrito de Imaza, província de Bagua da região Amazonas, Peru.



Defensor da floresta: ele trabalhava como guarda florestal para a Reserva Comunitária Chayu Nain na mesma região.⁸⁸



Risco: em investigação.



Assassinato por arma de fogo: ele foi morto em sua casa localizada em Chiriaco, capital do distrito de Imaza da região.



Data do assassinato: 29 de julho de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: Ojo Público.

87. Ojo Público. "Herdar a morte: a luta de Pio pelas florestas" (artigo jornalístico), datado de 21 de setembro de 2020. Disponível em <https://ojo-publico.com/2129/heredar-la-muerte-la-lucha-de-los-pio-por-los-bosques>.

88. Ojo Público. "Morre pela Terra: doze indígenas assassinados na Amazônia desde 2013" (artigo jornalístico), datado de 21 de setembro de 2020. Disponível em <https://ojo-publico.com/1779/morir-por-la-tierra-indigenas-asesinados-en-la-amazonia>.

5.2.

CASO DE ASSASSINATOS NA COLÔMBIA

Na Colômbia, há uma situação crítica de assassinatos e ameaças de defensores dos direitos humanos, por isso, entre novembro de 2016 e julho de 2020, 250 líderes indígenas.⁸⁹ foram assassinados. Até o momento, se registra o assassinato de 84 líderes e defensores dos direitos humanos indígenas.⁹⁰ Aqui está um dos casos emblemáticos:

QUADRO N° 13.

CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO COLOMBIANO

Omar e Ernesto Guasiruma Nacabera



Líder indígena: pertenciam ao povo embera, comunidade de Buenavista, no departamento de Valle del Cauca. Desconhecidos chegaram à sua casa enquanto acatavam as medidas de imobilização.⁹¹ Embora não se saiba quem foram os autores, sabe-se que no meio dos territórios indígenas, ao norte de Cauca é uma rota para a circulação de armas e entorpecentes, o que coloca em risco os povos indígenas da região, que fecharam suas fronteiras como medida de proteção contra o COVID-19.⁹²



Defensores da vida: a comunidade fechou suas fronteiras como medida de proteção contra o COVID-19.



Risco: o Norte de Cauca é uma rota para a circulação de armas e entorpecentes.



Assassinato por arma de fogo: foram assassinados por disparo de armas de fogo. Embora não se saiba quem foram os autores, sabe-se que no meio de seu território havia uma rota para a circulação de armas e entorpecentes, o que os colocou em risco.⁹³



Data do assassinato: 23 de março de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: Ojo Público y Semana sostenible.

89. Instituto de Estudos para o Desenvolvimento da Paz (Indepaz). *Relatório Especial: registro de líderes e defensores do DDHH assassinados* de 24/11/2016 a 15/07/2020. Disponível em <http://www.indepaz.org.co/wp-content/uploads/2020/07/3.-Informe-Especial-Asesinato-lideres-sociales-Nov2016-Jul2020-Indepaz-2.pdf>.

90. Instituto de Estudos para o Desenvolvimento da Paz (Indepaz). *Registro atualizado de líderes sociais e defensores dos direitos humanos assassinados em 2020*. Disponível em <http://www.indepaz.org.co/lideres/> E fonte: OPIAC, 2020. Participação de Oscar Daza na reunião da CIDH sociedade civil na no período de sessões 177 datado de 28 de setembro.

91. Ojo Público. "Herdar a morte: a luta de Pio pelas florestas" (artigo jornalístico), datado de 21 de setembro de 2020. Disponível em <https://ojo-publico.com/2129/heredar-la-muerte-la-lucha-de-los-pio-por-los-bosques>.

92. MONGABAY LATAM. Grupos armados aprovechan la cuarentena para asesinar a indígenas y defensores en Colombia. Disponível em <https://es.mongabay.com/2020/04/indigenas-asesinatos-y-covid-19-en-cuarentena-colombia/>.

93. MONGABAY LATAM. Grupos armados aprovechan la cuarentena para asesinar a indígenas y defensores en Colombia. Disponível em <https://es.mongabay.com/2020/04/indigenas-asesinatos-y-covid-19-en-cuarentena-colombia/>.

5.3.

CASO DE ASSASSINATOS NO BRASIL

Um dos casos emblemáticos é o seguinte:

QUADRO N° 14.

CASO DE ASSASSINATO DE DEFENSOR INDÍGENA DURANTE ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO GOVERNO BRASILEIRO

Zeze Rodrigues Guajajara



Líder indígena: pertencente ao povo guajajara, da aldeia Zutiwa, localizada no território indígena de Araribóia, no estado amazônico do Maranhão, Brasil. Recentemente, foi eleito coordenador da Comissão de Caciques e Lideranças Indígenas da Terras de Araribóia (Cocalitia).



Defensor do território: exigiu a proteção do território Araribóia e do povo awá-guajá em isolamento voluntário, que vive neste território, contra ameaças, como a exploração madeireira e o comércio ilegal de madeira. Ele foi um dos promotores históricos dos Guardiões da Floresta, um grupo de 120 voluntários indígenas que protegem o território de Araribóia da exploração madeireira e do comércio ilegal de madeira.



Risco: ameaças anteriores.



Assassinato por arma de fogo: ele foi assassinado no caminho de volta para sua aldeia, supostamente cometido por madeireiros ilegais locais.⁹⁴



Data do assassinato: 31 de março de 2020.

Elaboração: Jackeline Borjas/DAR. Fonte: Mongabay.

Essas mortes mostram que as medidas de isolamento e imobilização são exploradas pelos agressores de defensores e defensoras indígenas, suspeitos agentes ilegais, para cometer assassinatos de líderes que se opõem às suas atividades.

94. Mongabay Latam. "Os ataques persistem, mesmo em meio à crise causada pelo Covid-19" (artigo jornalístico). Disponível em <https://es.mongabay.com/2020/04/defensores-amenazados-latinoamerica-covid-19-violencia/>.

Conclusões e recomendações

Com base a tudo que foi exposto, se apresentam as seguintes conclusões e recomendações:

CONCLUSÕES:

1. Os defensores e as defensoras indígenas dos direitos humanos são defensores da vida desde que os direitos que defendem estejam interrelacionadas com a dignidade humana e, portanto, estejam intimamente ligados à defesa da vida.
2. Existe um consenso sobre a denominação estabelecida em instrumentos como a Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos. Isso também abrange os defensores e as defensoras indígenas, seja individualmente ou coletivamente.
3. Apesar do consenso sobre a importância do direito a defender dos direitos humanos, ainda estando em um contexto de emergência pela pandemia da COVID-19, ameaças, ataques ou assassinatos contra defensores e defensoras indígenas não foram interrompidos, devido a que informam e denunciam irregularidades e violações dos direitos coletivos provocados por atividades ilegais.
4. As restrições e medidas adotadas pelos governos não vão acompanhadas de medidas de prevenção e proteção de defensores e defensoras indígenas, de modo que tais medidas agravam sua vulnerabilidade, e os/as expõem em suas residências sem mobilização ou proteção contra ameaças e ataques em contínuos.
5. Sob o argumento da emergência pela pandemia, os governos não estão realizando ações de proteção aos defensores e defensoras indígenas e estão apenas solicitando que permaneçam em suas casas. Não se prioriza o plano e implementação de uma política eficaz de proteção dos e das defensoras indígenas dos direitos humanos.

RECOMENDAÇÕES:

1. Os estados da Bacia Amazônica devem impulsar as mudanças normativas relevantes com a finalidade de acabar com a política de criminalização contra defensores e defensoras na região. Além de promover o plano e implementação de políticas específicas para a proteção dos defensores e das defensoras indígenas desde a prevenção, por meio de sistemas de alerta precoce, atenção e seguimento de ameaças, ataques e violações, tanto de direitos individuais como de coletivos.
2. Recomenda-se incorporar dentro do ordenamento jurídico interno os direitos e obrigações contidos na Declaração sobre Defensores dos Direitos Humanos. Além da adoção de medidas para garantir o reconhecimento legal do direito a defender os direitos humanos e da qualidade dos defensores e das defensoras indígenas dos direitos humanos.
3. Os Estados devem promover a criação de observatórios que possam evidenciar os casos de violações aos defensores dos direitos humanos.
4. Incluir medidas específicas para proteger os defensores e as defensoras indígenas dos direitos humanos nos planos de prevenção e atenção da COVID-19.
5. Recomenda-se que os governos da Bacia Amazônica priorizem a assinatura, ratificação e a entrada em vigor do Acordo de Escazú, pois representa uma ferramenta fundamental para garantir um ambiente seguro para os defensores e as defensoras dos direitos humanos. Recomenda-se especificamente:
 - a. Para os governos do Equador, Bolívia e Guiana, que já ratificaram o Acordo de Escazú, levem em conta a proposta da COICA de "Linhas mínimas de trabalho indígenas e princípios para fortalecer a justiça ambiental e defender os defensores e as defensoras indígenas" para sua respectiva implementação interna.⁹⁵
 - b. Aos governos da Venezuela, do Suriname e da Guiana Francesa que assinem o Acordo de Escazú, pois é uma necessidade para os povos indígenas.
 - c. Ao Governo do Brasil que envie urgentemente a assinatura do Acordo de Escazú ao seu parlamento para o início do processo de ratificação.
 - d. Ao Congresso da Colômbia que priorize a agenda e o debate do processo de ratificação do Acordo de Escazú seguindo com os procedimentos estabelecidos em seu país em relação aos direitos dos povos indígenas.
 - e. Ao Congresso do Peru que reconsidere o arquivamento do Acordo de Escazú, em relação aos direitos dos povos indígenas.

95. COICA. *Linhas mínimas de trabalho indígenas e princípios para o fortalecimento da justiça ambiental e defesa dos defensores e das defensoras indígenas*. p. 37 Disponível em https://www.dar.org.pe/archivos/publicacion/203_Acuerdo_Escazu.pdf.

Bibliografía

- Borjas, J. (10 de agosto de 2020). "Sin Escazú: As mortes indígenas continuam". *La República*. [Artigo de Opinião]. Disponível em <https://larepublica.pe/opinion/2020/08/10/sin-escazu-muertes-de-indigenas-continuan-por-jackeline-borjas-torres-poblaciones-indigenas/>
- CAAAP. "Ucayali: assassinam a indígena do distrito de Tahuania" (comunicado de imprensa). Consulta: 20 de outubro de 2020. Disponível em <https://www.caaap.org.pe/2020/04/28/ucayali-asesinan-a-indigena-asheninka-del-distrito-de-tahuania/>
- Carrillo, J., Cárdenas, C., Atamain, Y., Santos, G., y Zapata, R. (13 de setembro de 2020, atualizado). Morrendo pela terra: doze indígenas assassinados na Amazônia desde 2013. *Ojo Público*. Disponível em <https://ojo-publico.com/1779/morir-por-la-tierra-indigenas-asesinados-en-la-amazonia>
- COICA. "Assassinam a líder indígena do Povo Múruí Muina na Amazônia colombiana" [Comunicado], datado de 24 de setembro de 2019. Disponível em <https://coicamazonia.org/asesinan-a-lider-indigena-del-pueblo-murui-muina-en-la-amazonia-colombiana/>
- COICA. *Linhas mínimas de trabalho indígenas e princípios para o fortalecimento da justiça ambiental e a defesa dos defensores e das defensoras indígenas*. Disponível em https://www.dar.org.pe/archivos/publicacion/203_Acuerdo_Escazu.pdf
- COICA. *O pronunciamento da COICA diante dos atos de repressão exercido pelo governo peruano aos povos indígenas da Amazônia*, datado de 9 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.facebook.com/CoordinadoraOrganizacionesIndigenasCuencaAmazonica/photos/pcb.713459765873978/713467075873247/>
- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) /Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC), "Povos Indígenas da América Latina - Abya Yala e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: tensões e desafios desde uma perspectiva territorial", Documentos do Projeto (LC/TS.2020/47), Santiago, 2020.
- CIDH (2012). *Segundo Relatório sobre a situação de defensores e defensoras dos direitos humanos nas Américas*. Disponível em <https://www.oas.org/es/cidh/defensores/docs/pdf/defensores2011.pdf>

- Front Line Defenders (2019). *Análise Global Front Line Defenders 2019*. Disponível em https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/spanish_-_global_analysis_2019_web.pdf
- Front Line Defenders (s/f). *Front Line Defenders: Brasil*. Disponível em <https://www.frontlinedefenders.org/es/location/brazil>
- Global Witness (2020). Informe "*Defender el Mañana*". *Crise climática e ameaça contra defensores da terra e do meio ambiente*. Disponível em <https://www.globalwitness.org/es/defending-tomorrow-es/>
- Human Rights Watch (2018). *Amazonicos diante da injustiça. Assédio judicial de líderes e ambientalistas no Equador*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/report/2018/03/26/amazonicos-ante-la-injusticia/hostigamiento-judicial-de-lideres-indigenas-y>
- Human Rights Watch (2019). *Bolívia, eventos de 2019*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/world-report/2020/country-chapters/336399>
- Human Rights Watch (2019). *Brasil: Máfias do Ipê: Violência e Desmatamento na Amazônia. Violência e impunidade colocam em risco os compromissos do Brasil sobre mudança climática*. Disponível em <https://www.hrw.org/es/news/2019/09/17/brasil-redes-delictivas-actuan-contradefensores-de-la-amazonia>
- MONGABAY LATAM. Grupos armados aprovechan la cuarentena para asesinar a indígenas y defensores en Colombia. Disponível em <https://es.mongabay.com/2020/04/indigenas-asesinatos-y-covid-19-en-cuarentena-colombia/>
- NU (2019). *Relatório do Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos pela resolução A/HRC/40/60*. Disponível em https://ap.ohchr.org/documents/dpage_s.aspx?si=A/HRC/40/60
- NU (2019). *Relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, A/74/159*. Disponível em <https://undocs.org/es/A/74/159>
- NU (14 de janeiro de 2019). *Defensoras e defensores mortos durante 2019 na Colômbia*. Disponível em <https://www.hchr.org.co/index.php/informacion-publica/notas-informativas/9129-nota-informativa-defensoras-y-defensores-asesinados-durante-2019>

NU A Declaração dos defensores dos direitos humanos. <https://www.ohchr.org/sp/issues/srhrdefenders/pages/declaration.aspx>

ONU. Declaração aprovada por consenso pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela resolução A/RES/53/144 de 8 de março de 1999. Disponível em https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declaration_sp.pdf

ORAU. Comunicado público, datado de 28 de abril de 2020. Disponível em <https://www.caaap.org.pe/wp-content/uploads/2020/04/0001-26.jpg>

Rede Latino-Americana e do Caribe para a Democracia (Redlad) (2019). *Relatório sobre a situação dos defensores dos direitos humanos na Bolívia, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Guatemala e Venezuela.*

Santos, Geraldine/Ojo Público. "Crimen en la Amazonia: líder indígena Cacataibo assassinado em Huánuco" (artigo jornalístico). Disponível em <https://ojo-publico.com/1757/crimen-en-la-amazonia-asesinan-lider-indigena-en-huanuco>

Zapata, R. "Herdar a morte: a luta de Pio pelas florestas" (artigo jornalístico), datado de 21 de setembro de 2020. Ojo Público. Disponível em <https://ojo-publico.com/2129/heredar-la-muerte-la-lucha-de-los-pio-por-los-bosques>



Dentro de:



Membros da COICA:



Com o apoio de:



<http://coicamazonia.org/>